



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE ANALISTA DO SEGURO SOCIAL
E DE TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL
Edital n.º 1 – INSS, de 26 de dezembro de 2007

JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO DE GABARITO

CONHECIMENTOS BÁSICOS — PARTE COMUM PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (EXCETO CARGO 7)

Item 32 - **alterado de C para E**

Justificativa: a primeira assertiva é correta, mas a segunda é errada, na medida em que a inserção previdenciária dos trabalhadores que estão no setor informal é, potencialmente, um fator que contribui para o equilíbrio das contas previdenciárias.

Item 53 - **alterado de C para E**

Justificativa: a probabilidade é inferior a 0,5.

Item 55 - **anulado**

Justificativa: o texto não define o que é "idade potencialmente ativa".

Item 56 - **alterado de C para E**

Justificativa: a taxa mensal de juros compostos que equivale a uma taxa semestral de juros compostos de 10% é igual a $[1,1^{1/6} - 1]$.

Item 66 - **anulado**

Justificativa: a redação dada ao item permite duas leituras igualmente válidas, sendo que, segundo uma delas, os cálculos requeridos no item deixam de fazer sentido. Dessa forma, optou-se pela sua anulação.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO 1: ANALISTA DO SEGURO SOCIAL COM FORMAÇÃO EM ARQUITETURA

Item 95 - **anulado**

Justificativa: há um erro de digitação. De fato, o nome do programa é **sketch-up** e não "sketcUp", como aparece no item.

Item 106 - **anulado**

Justificativa: há divergência bibliográfica com relação à última assertiva feita no enunciado do item.

Item 135 - **alterado de C para E**

Justificativa: as ferramentas de números 7, 8, 9 e 10 mostradas na figura apresentada no item representam, respectivamente, os comandos extrude, revolve, slice e section. Logo, o item está errado.

CARGO 2: ANALISTA DO SEGURO SOCIAL COM FORMAÇÃO EM ARQUIVOLOGIA

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO

CARGO 3: ANALISTA DO SEGURO SOCIAL COM FORMAÇÃO EM BIBLIOTECONOMIA

Item 119 - **anulado**

Justificativa: o item precisava ter sido mais específico. Ao mencionar que se tratava de um resumo de periódico científico, deveria ter sido acrescentado o complemento **publicado juntamente com o artigo no periódico em questão**. Sem esse complemento, o item permite mais de uma interpretação, por isso optou-se pela sua anulação.

CARGO 4: ANALISTA DO SEGURO SOCIAL COM FORMAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Item 84 - **alterado de E para C**

Justificativa: o gabarito do item é C (certo). A vazão do barramento PCI deve ser menor que a do barramento que interliga as *bridges*. Caso contrário, seria comum a perda de dados devido ao estouro de *buffers*.

Item 91 - **anulado**

Justificativa: o item deve ser anulado, pois o uso do termo "cerca de 10 pedidos" não indica o grau de precisão necessário ao provimento da resposta adequada. De fato, mais de 20 pedidos são efetuados por um *browser* quando da renderização da página. Só que isto é difícil de estimar sem que o código HTML da página tenha sido apresentado ao candidato.

Item 102 - **alterado de C para E**

Justificativa: a saída de dados gerada pelo programa é diferente da apresentada. A entrada de dados é composta pelas três linhas "joão", "maria" e "josé", na ordem apresentada. A saída de dados é composta pelas seguintes sete linhas: "Entre com uma seqüência de 3 nomes.", "joão", "maria", "josé", "josé", "maria" e "joão".

Item 139 - **anulado**

Justificativa: a figura existente no comando agrupador do item aponta para a área C como sendo associada com a entrega e suporte de serviços, quando, de fato, a área C está associada com a aquisição de soluções. Devido à essa inconsistência, optou-se pela anulação do item.

CARGO 5: ANALISTA DO SEGURO SOCIAL COM FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS ATUARIAIS

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO

CARGO 6: ANALISTA DO SEGURO SOCIAL COM FORMAÇÃO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL

Item 134 (caderno F); Item 135 (caderno G) - **anulado**

Justificativa: há erro de grafia na questão: no lugar da palavra "companhas" deveria ter sido escrita a palavra **campanha**.

CARGO 7: ANALISTA DO SEGURO SOCIAL COM FORMAÇÃO EM DIREITO

Item 42 (caderno H); item 43 (caderno I) - **alterado de C para E**

Justificativa: a primeira assertiva é correta, mas a segunda é errada, na medida em que a inserção previdenciária dos trabalhadores que estão no setor informal é, potencialmente, um fator que contribui para o equilíbrio das contas previdenciárias.

CARGO 8: ANALISTA DO SEGURO SOCIAL COM FORMAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

Item 85 - **alterado de E para C**

Justificativa: a areia lavada do tipo média é utilizada na execução de elementos de enchimento.

Item 90 - **alterado de C para E**

Justificativa: pedregulho com dimensão nominal de 2 mm é considerado agregado miúdo e não agregado graúdo, como afirmado no item.

Item 145 - **alterado de C para E**

Justificativa: a NBR vigente substituiu a escala citada no item.

CARGO 9: ANALISTA DO SEGURO SOCIAL COM FORMAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL, MECÂNICA OU ELÉTRICA COM ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO

CARGO 10: ANALISTA DO SEGURO SOCIAL COM FORMAÇÃO EM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO

CARGO 11: ANALISTA DO SEGURO SOCIAL COM FORMAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

Item 82 - **anulado**

Justificativa: o item foi anulado, uma vez que, em vez de se escrever **gráfico de Gantt**, foi escrito "gráfico de Grantt".

Item 147 - **alterado de C para E**

Justificativa: considerando a área tracejada, a resistência equivalente, em ohms, é igual a 5/3 em vez de 4/3.

Item 149 - **anulado**

Justificativa: tendo em vista que, na equação diferencial apresentada, os coeficientes de $v_0(t)$ e $v_i(t)$ deveriam ser iguais, o cálculo da indutância fica inconsistente.

Item 150 - **anulado**

Justificativa: Tendo em vista que na equação diferencial informada os coeficientes de $v_0(t)$ e $v_i(t)$ deveriam ser iguais, o cálculo para a variável v_0 , embora possível, não é a tensão no capacitor. Por isso, o item foi anulado.

CARGO 12: ANALISTA DO SEGURO SOCIAL COM FORMAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

Item 119 - **anulado**

Justificativa: variação da entropia no ambiente: $DS_{amb} = Q_{amb}/T_{amb} = -445/298 = -1,49$ kJ/K. $DS_{agua} = 5 \times 4,2 \times \ln(333/288) = 21 \times \ln(1,15) = 21 \times 0,145 = 3,05$ kJ/K. Variação da entropia no universo: $DS_{univ} = DS_{agua} + DS_{amb} = 3,05 - 1,49 = 1,56$ kJ/K. Portanto: $DS_{univ} > 0 \Rightarrow$ processo termodinâmico possível. Entretanto, por não ter sido permitida a utilização de calculadora ou de tabelas de logaritmos e não ter sido fornecida qualquer aproximação para $\ln(1,15)$, optou-se pela anulação do item.

CARGO 13: ANALISTA DO SEGURO SOCIAL COM FORMAÇÃO EM ESTATÍSTICA

Item 119 - **alterado de C para E**

Justificativa: no período considerado, o crescimento relativo da população foi inferior a 7%.

CARGO 14: ANALISTA DO SEGURO SOCIAL COM FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA

Item 111 - **anulado**

Justificativa: como a utilização do termo "progressista" pode ter induzido os candidatos ao erro, optou-se pela anulação do item.

Item 130 - **anulado**

Justificativa: como a construção do item pode ter induzido os candidatos ao erro, optou-se pela anulação do item.

CARGO 15: ANALISTA DO SEGURO SOCIAL COM FORMAÇÃO EM PSICOLOGIA

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO

CARGO 16: ANALISTA DO SEGURO SOCIAL COM FORMAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL

Item 117 - **alterado de C para E**

Justificativa: As principais causas de TCE em indivíduos adultos jovens são acidentes automobilísticos e ferimentos por projéteis de arma de fogo. Alguns autores consideram a ingestão de bebidas alcoólicas e aumento de violência como fatores contribuintes para acidentes que provocam TCE (TROMBLY & RAMDOMSKI. *Terapia Ocupacional para disfunções físicas*. São Paulo: Ed. Santos, 2005, p. 856). Portanto, o item 117 está errado.

Item 128 - **alterado de C para E**

Justificativa: o termo "instabilidade muscular", empregado no item, está incorreto, tornando, portanto, esse item errado. O correto seria instabilidade **postural**.

Item 140 - **alterado de E para C**

Justificativa: ao afirmar que "Metais pesados e solventes **podem** ter ação tóxica direta sobre o sistema nervoso, determinando distúrbios mentais e alterações do comportamento" (grifo nosso), o item trata de uma possibilidade e, nesse sentido, está correto.

CARGO 17: ANALISTA DO SEGURO SOCIAL COM FORMAÇÃO EM QUALQUER ÁREA

Item 95 (caderno R); item 90 (caderno S) - **anulado**

Justificativa: apesar do conceito de *HoneyPot* também estar vinculado ao *software* que direciona para um computador colocado na rede, o item pode suscitar, para alguns candidatos, uma idéia equivocada, excluindo o conceito da máquina colocada na rede para "atrair" os *hackers*. Dessa forma, opta-se pela anulação do item.

Item 150 (caderno R); item 144 (caderno S) - **anulado**

Justificativa: a redação do item pode dar margem a mais de uma interpretação. Dessa forma, optou-se pela sua anulação.

NÍVEL MÉDIO

CARGO 18: TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL

Item 83 (caderno Branco); item 84 (caderno Azul); item 85 (caderno vermelho); item 81 (caderno Marrom); item 82 (caderno Roxo) - **anulado**

Justificativa: item anulado por insuficiência de dados (ausência de informação quanto à natureza do cargo do segurado: se exclusivo ou não).

Item 110 (caderno Branco); item 111 (caderno Azul); item 112 (caderno vermelho); item 113 (caderno Marrom); item 114 (caderno Roxo) - **alterado de C para E**

Justificativa: O item está errado, pois o § 2.º do art. 16 do RPS, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/1999, estabelece que a existência de dependente de qualquer das classes exclui do direito às prestações os das classes seguintes. Nesse sentido, os pais pertencem à classe II e o irmão pertence à classe III. Ambos devem comprovar a dependência econômica, conforme exigência do § 7.º; contudo, no caso de falecimento do segurado, o irmão não concorre com os pais, mas estes excluem aquele. Logo, da forma como o item foi apresentado, é errado dizer que os pais e o irmão receberão, em conjunto, a pensão por morte.

Item 117 (caderno Branco); item 115 (caderno Azul); item 116 (caderno vermelho); item 117 (caderno Marrom); item 115 (caderno Roxo) - **anulado**

Justificativa: Item anulado por insuficiência de dados (ausência de informação quanto à qualidade da segurada e se era de baixa renda ou não).

Item 133 (caderno Branco); item 134 (caderno Azul); item 130 (caderno vermelho); item 131 (caderno Marrom); item 132 (caderno Roxo) - **alterar de E para C**

Justificativa: O item está correto. De acordo com o art. 45 do RPS, o acréscimo de vinte e cinco por cento devido aos segurados aposentados por invalidez deverá observar as condições previstas no Anexo I do Regulamento. Nesse sentido, para fazer jus ao adicional, na hipótese do item n.º 5 do Anexo, o segurado precisaria perder uma das mãos e dois pés, ainda que a prótese fosse possível. Em que pese ser grave o fato de perder uma mão, José não tem direito ao adicional.

Item 137 (caderno Branco); item 135 (caderno Azul); item 136 (caderno vermelho); item 137 (caderno Marrom); item 135 (caderno Roxo) - **alterar de E para C**

Justificativa: O item está certo. A situação hipotética informa que Getúlio julga-se na condição de requerer aposentadoria especial. Nesse sentido, ele deverá apresentar o perfil profissiográfico, nos termos do art. 64 do RPS, para habilitar-se ao benefício de aposentadoria especial. Além disso, ele terá também de comprovar o tempo de exposição aos agentes e as demais exigências da legislação, conforme determina o Regulamento e a IN 20. Note-se que o fato de ele ter que comprovar outras informações não torna errada a assertiva do item.

Item 138 (caderno Branco); item 139 (caderno Azul); item 140 (caderno vermelho); item 138 (caderno Marrom); item 139 (caderno Roxo) - **alterar de C para E**

Justificativa: O item está errado. De acordo com o art. 105 do RPS, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/1999, a pensão por morte será **devida** ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data: a) do óbito, quando requerido até trinta dias depois deste; b) do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no prazo anterior. Contudo, o item traz como afirmativa a data inicial do benefício que, de acordo com o § 1.º do mesmo artigo é a data do óbito. Por essa razão, o item está errado, pois há diferença entre ser devido (a partir do requerimento) e a data do início do benefício, que é o óbito.

Item 141 (caderno Branco); item 142 (caderno Azul); item 143 (caderno vermelho); item 144 (caderno Marrom); item 141 (caderno Roxo) - **alterar de C para E**

Justificativa: O item está errado. Em verdade, durante o prazo de doze meses previsto pelo art. 118 da L. 8.213, o segurado tem a garantia de manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, contudo poderá ser demitido caso cometa falta grave. Nesse sentido, a afirmação de que não pode ser demitido é incorreta.

Item 150 (em todos os cadernos) - **alterar de E para C**

Justificativa: O item está correto. De acordo com o RPS, art. 104, § 6.º, e a Instrução Normativa INSS/PRES n.º 20/2007, o auxílio-acidente não poderá ser acumulado o com auxílio-doença apenas nos casos em que o segundo benefício for decorrente do acidente ou da mesma doença que gerou o primeiro. Nesse sentido, Fábio poderá cumular o benefício que recebe (auxílio-acidente) com auxílio-doença, tendo em vista a origem ter sido outro evento.